



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Diretoria Executiva – Gestão 2019/2020**

**Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua - DACLOBE**



Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 19h00min, reuniram-se em sessão solene, de remota, não-presencial, através da plataforma Microsoft Teams, a Diretoria da Gestão 2019/2020, e os demais associados, acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB, identificados conforme lista de presença em anexo, desta forma, fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar a alteração do Estatuto Social, na forma proposta pelo Edital de Convocação enviados a todos os associados e publicado em formato eletrônico conforme disposto pelo estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Artur Bernardo Milchert**, e a Srta. **Maria Alice Borges**, para secretariar a reunião. Atingindo o quórum exigido conforme o estatuto vigente, sendo de vinte por cento (20%) da totalidade dos associados. Dando a presidência início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto do Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua. Desta forma, na sequência, iniciou-se a explanação das alterações propostas, sendo votado por unanimidade, no texto base do Estatuto: no artigo terceiro tornamos mais concisos e utilitários os objetivos do Diretório Acadêmico, com destaque ao inciso primeiro no qual trouxe a possibilidade de defender individual ou coletivamente os associados, tanto em esfera administrativa, extrajudicial ou judicial, podendo, inclusive, propor ação coletiva; no capítulo terceiro, fora incluída a institucionalização dos símbolos, sobre os quais não havia previsão no Estatuto vigente, no artigo sexto houve a delimitação aos Associados do Daclobe, apenas aqueles que estão matriculados no curso de Graduação em Direito da Furb; referente ao desligamento do acadêmico, fora disposto no artigo onze, que não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento; no título terceiro, quanto a estrutura interna, trouxe a possibilidade da Diretoria convocar a Assembleia, reduzimos o percentual necessário para os associados convocarem a Assembleia e incluímos a possibilidade do Conselho Fiscal convocar Assembleia; alteração dos aspectos formais para divulgação e instauração da Assembleia Geral; sendo no artigo dezessete, realizada a exclusão do cargo de Diretor da AARDS; criação de competências gerais para Diretoria do Daclobe; já nos artigos vinte e vinte e um, houve a instituição de parâmetros para a atuação da Diretoria; quanto ao capítulo terceiro, sobre o

*Artur  
BMSK*

*Q*

*Q*

*Q*

*Q*



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



conselho fiscal, foram definidos novos parâmetros para a formação do Conselho Fiscal esmiuçadas as competências e firmado procedimento em caso de desaprovação de contas, título quarto, referente as eleições, ficou definida que há a aplicação de leis e princípios eleitorais nas eleições do Diretório; com relação ao capítulo segundo, da comissão eleitoral, elaboraram novas diretrizes de atuação da comissão eleitoral e os itens mínimos que devem constar no edital de convocação de eleição à Diretoria e Conselho Fiscal do Daclobe; ainda, no capítulo terceiro, calendário eleitoral, foram estabelecidos novos parâmetros ao calendário eleitoral; já no título quinto, da reforma estatutária, em seu artigo cinquenta, fora inclusa a possibilidade do procedimento de Reforma do Estatuto Social ser convocado através de requerimento subscrito por pelo menos três integrantes do Conselho Fiscal, bem como reduziu-se o percentual mínimo necessário de associados para esta proposta, sendo então de dez por cento (10%); no artigo cinquenta e um, o quórum para instauração de Assembleia Geral que vise alteração estatutária passa a ser de vinte e cinco por cento (25%) do número de associados ao Diretório Acadêmico; com relação ao artigo cinquenta e dois, fora proposto um texto mais claro e objetivo para o procedimento de votação do projeto de Reforma Estatutária; ainda, no título sexto, do patrimônio e dos símbolos, houve uma inovação visando delimitar o que pode compor o patrimônio do Diretório Acadêmico e explicita a impossibilidade de remuneração dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal pela sua atuação; dispõe que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em favor de associação estudantil que tenha a mesma função a qual o Daclobe desempenha atualmente, traz incumbência a cada gestão de realizar inventário dos bens; por fim, no título sétimo, das disposições finais e transitórias, em seu artigo cinquenta e oito, como a AARDS deixa de existir junto ao Daclobe, cabe ao atual Coordenador da Atlética, no prazo de sessenta (60) dias, deve propor o Estatuto Social da nova Associação, havendo a aprovação do Estatuto Social da nova Associação e regularizada sua representação, o nome, o logotipo, o brasão, as cores e o mascote que hoje identificam a Atlética Acadêmica Roberto Diniz Saut serão objeto de cessão de direitos autorais e de imagem. Assim feito, foi concedido para todos os envolvidos, abertura para eventuais ressalvas e após findadas as dúvidas, por unanimidade, foi aprovado pelos associados presentes a proposta de alteração do Estatuto Social, sendo dado como finalizada a presente assembleia geral extraordinária pelo presidente, declarando a alteração do Estatuto Social, o qual passará a vigorar da seguinte forma:



*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA – DACLOBE**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA, doravante denominado DACLOBE, é a entidade de representação e coordenação do corpo discente do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, regida por este Estatuto Social e pela pelas disposições normativas aplicáveis.

**§1º.** O DACLOBE é sediado na Universidade Regional de Blumenau, Campus I, situada à Rua Antônio da Veiga, n. 140, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP 89030-903, em espaço físico cedido gratuitamente pela Instituição de Ensino.

**§2º.** A organização e funcionamento do DACLOBE serão exercidos com autonomia administrativa e financeira, sendo vedada a propagação de qualquer forma de ideologia ou a vinculação com projetos de natureza político-partidária.

**Art. 2º.** O DACLOBE foi fundado em 13 de abril de 1968 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O DACLOBE tem como objetivos:

I - Reconhecer, estimular e defender os interesses dos acadêmicos associados, individual ou coletivamente;

II - Promover o aperfeiçoamento do ensino jurídico e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, visando a compreensão crítica e a formação de juristas capazes de atuar em uma sociedade emergente e complexa;

III - Manter relações institucionais com a comunidade interna e externa, organizando e apoiando atividades e projetos alinhados aos interesses e aspirações do Curso de Direito; IV - A proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre



**UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA**



concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

V - Difundir e ampliar a prática da pesquisa e extensão;

VI - Realizar eventos de integração entre os estudantes e entre estes e a comunidade externa;

VII - Organizar os associados na luta por uma Universidade pública, democrática e participativa;

VIII - Fortalecer o movimento estudantil em todos os seus níveis de atuação;

IX - Propor medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses individuais e coletivos dos acadêmicos de Direito da Universidade Regional de Blumenau - FURB e, se necessário, intentar ações com vistas a proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o direito de grupos raciais, étnicos e religiosos, ou o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Parágrafo único. Toda a ação do DACLOBE será efetuada em nome dos estudantes, em conformidade com este Estatuto Social, leis em vigor ou demais normativas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III – DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º.** São símbolos institucionais do DACLOBE o logo, o brasão, a bandeira e os broches distintivos, na forma em que são apresentados nos anexos deste Estatuto Social.

**Art. 5º.** O uso dos símbolos do DACLOBE será solene e terá como fim único a representação da associação e das atividades por esta desenvolvidas, sendo vedado seu emprego em assuntos não relacionados às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. É proibido o uso de símbolos paralelos para na realização ou divulgação das atividades e projetos desenvolvidos pelo DACLOBE, incluídos na vedação os logos e imagens utilizados pelas chapas constituídas durante o processo eleitoral.

### **TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º.** São associados do DACLOBE todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB.





UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



**Art. 7º.** São direitos dos estudantes associados ao DACLOBE:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito à voz e ao voto, nos termos deste Estatuto Social;
- II - Propor à Diretoria e ao Conselho Fiscal as medidas que julgar necessárias ou proveitosas para o bom andamento do Curso de Direito e do movimento estudantil;
- III - Participar das atividades que forem organizadas pelo DACLOBE e frequentar suas dependências nos horários regulares de funcionamento;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades desenvolvidas pela Diretoria, incluindo-se nestas as de natureza administrativa, contábil, patrimonial, operacional e financeira;
- V - Obter, em tempo razoável, certificados, declarações ou outros documentos relacionados às atividades e projetos de cunho acadêmico ou social desenvolvidos pelo DACLOBE;
- VI - Retirar, em empréstimo, livros jurídicos e códigos que estejam disponíveis para tanto na biblioteca setorial do DACLOBE.

Parágrafo único. As informações solicitadas na forma do inciso IV deste artigo deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias pela Diretoria do DACLOBE.

**Art. 8º.** São deveres dos estudantes associados ao DACLOBE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as regras previstas neste Estatuto Social, em editais e circulares porventura expedidos e as demais normativas aplicáveis;
- II - Zelar pelo patrimônio do DACLOBE;
- III - Exercer com dedicação, honestidade e dignidade o cargo para o qual tenham sido eleitos ou a função na qual tenham sido investidos, na forma prevista neste Estatuto Social, respeitando a pluralidade e a democracia estudantil;
- IV - Lutar pelo fortalecimento do DACLOBE.
- V - Retirar certificados, diplomas ou quaisquer outros documentos fisicamente emitidos pelo DACLOBE em prazo a ser definido por normativa da associação.

## CAPÍTULO II – DA RETIRADA OU DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

**Art. 9º.** O associado que, por intermédio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do DACLOBE, poderá solicitar o desligamento da associação.



**Art. 10º.** O acadêmico associado será automaticamente desligado do DACLOBE nos casos de:

I - Falecimento;

II - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau.

Parágrafo único. O trancamento temporário da matrícula configura hipótese de suspensão do vínculo com o DACLOBE, que será retomado quando houver o reingresso do acadêmico no Curso, observadas as normas específicas da Instituição de Ensino.

**Art. 11º.** O desligamento do acadêmico não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

### TÍTULO III – DA ESTRUTURA INTERNA

#### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** São órgãos da estrutura interna do DACLOBE:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será composta por todos os associados do DACLOBE, com igual direito a voz e voto, e terá competência para:

I - Discutir e deliberar acerca da reforma estatutária, na forma do Título V;

II - Denunciar, suspender ou destituir os membros da Diretoria do DACLOBE, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa;

III - Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o DACLOBE, para a representação estudantil, ou quaisquer outros assuntos que a ela venha se encaminhar.

IV - Deliberar sobre os assuntos omissos neste Estatuto

**Art. 14.** A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação:

I - Do Presidente;

II - De pelo menos 3 (três) integrantes da Diretoria;





III - De, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, mediante edital subscrito por todos que compõem o percentual retro mencionado.

IV – Do Conselho Fiscal, na forma do art. 34, inciso II, deste Estatuto Social;



**Art. 15.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do DACLOBE e contará com o auxílio do Secretário Geral e Secretário Adjunto na condução dos trabalhos, sem prejuízo da indicação de terceiros ad hoc em caso de necessidade.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência, por meio de edital a ser afixado nos murais, corredores, salas de aula das turmas do Curso de Graduação em Direito, enviado por correio eletrônico institucional a todos os associados e veiculado nas mídias sociais do DACLOBE.

§1º. O edital conterá o local, o horário e a pauta da Assembleia Geral.

§2º. A Assembleia Geral deliberará sobre a matéria constante no edital convocatório.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos 1/3 (um terço) dos acadêmicos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo quando este Estatuto prever a necessidade de maioria qualificada.

## CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

### Seção I – Das Disposições Gerais

**Art. 17.** A Diretoria do DACLOBE é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário Adjunto;

V - Tesoureiro;

VI - Tesoureiro Adjunto;

VII - Coordenador de Comunicação;

VIII - Coordenador de Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like Arthur and BMM.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



IX - Coordenador de Assuntos Sociais.

**Art. 18.** Compete aos Diretores:

- I - Zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa;
- II - Praticar os atos administrativos inerentes à gestão do DACLOBE com vistas à persecução de seus fins sociais.

**Art. 19.** As reuniões da Diretoria do DACLOBE serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na sua ausência, ou por no mínimo dois Diretores, em conjunto.

§1º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 6 (seis) de seus membros.

§2º. A condução das reuniões será feita pelo Presidente, o qual terá voto minerva em caso de empate nas votações e deliberações.

**Art. 20.** O DACLOBE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência das atividades que desempenha, dos projetos que desenvolve e dos recursos que recebe, zelando pela probidade nos processos decisórios.

**Art. 21.** Poderão ser constituídos grupos de trabalho formados por estudantes voluntários, não integrantes da Diretoria, para auxiliar na organização de atividades, projetos e eventos específicos realizados pelo DACLOBE, sob a coordenação e/ou supervisão de ocupante de cargo eletivo da associação.

**Seção II – Das Competências Individuais**

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as atividades do DACLOBE e supervisionar a execução dos trabalhos das Diretorias, monitorando prazos e incentivando a busca de resultados;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente a entidade;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Presidir as reuniões da Assembleia Geral, na forma do art. 13 deste Estatuto;



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Arthur', 'PMM', and other illegible marks.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



- V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a associação e assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI - Estabelecer parcerias com instituições, organizações, entidades, centros acadêmicos e atléticas acadêmicas visando a consecução dos objetivos sociais e estimulando o intercâmbio de ideias e propostas.
- VII - Privativamente, representar o DACLOBE perante a comunidade externa, podendo esta atribuição ser delegada;
- VIII - Indicar os acadêmicos representantes discentes no Departamento de Direito, Colegiado de Curso e Conselho de Centro, mediante consulta aos demais membros da Diretoria;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.



**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir, em caso de ausência, o Presidente, em todas as suas atribuições;
- II - Auxiliar o Presidente em suas funções, responsabilizando-se pela gestão interna dos processos e administração operacional dos trabalhos desempenhados pelas Diretorias;
- III - Efetuar a gestão do patrimônio do DACLOBE, bem com responsabilizar-se pela aquisição de bens, produtos e serviços, quando assim delegado pelo Presidente;
- IV - Coordenar o processo de seleção de estagiários do DACLOBE, quando houver, com auxílio do Secretário Adjunto.

**Art. 24.** Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando a respectiva ata e armazenando-a no sistema online utilizado pela associação;
- II - Secretariar a Assembleia Geral, em conjunto com o Secretário Adjunto, na forma do art. 13 deste Estatuto;
- III - Auxiliar o Vice-Presidente na coordenação da rotina administrativa do DACLOBE, zelando pelo bom atendimento ao acadêmico.
- IV - Conferir publicidade aos atos administrativos desempenhados pelo DACLOBE, em conjunto com o Diretor de Comunicação.

**Art. 25.** Compete ao Secretário Adjunto:



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



- I - Substituir, em caso de ausência, o Secretário Geral, em todas as suas atribuições;
- II - Auxiliar o Vice-Presidente no processo de seleção de estagiários do DACLOBE, se houver;
- III - Organizar e coordenar o empréstimo de livros jurídicos e códigos da biblioteca setorial do DACLOBE.



**Art. 26.** Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
- II - Encaminhar às Diretorias, conforme a disponibilidade, recursos necessários à realização de projetos e atividades;
- III - Lançar o movimento de receitas e despesas em livro apropriado, com a devida comprovação de sua origem;
- IV - Efetuar pagamentos;
- V - Prestar contas perante o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- VI - Conferir publicidade à prestação de contas do DACLOBE, em conjunto com o Diretor de Comunicação, no mínimo a cada 3 (três) meses.
- VII – Atualizar o quadro societário junto à Receita Federal do Brasil e registrar junto ao cartório competente o balanço financeiro da gestão;

**Art. 27.** Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I - Substituir, em caso de ausência, o Tesoureiro, em todas as suas atribuições;
- II - Auxiliar o Tesoureiro em suas funções;

**Art. 28.** Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I - Coordenar a comunicação do DACLOBE, para com toda a comunidade acadêmica e população regional;
- II - Divulgar, de forma ampla e irrestrita, as atividade e realização do DACLOBE, sendo auxiliado pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro nos casos previstos neste Estatuto Social;
- III - Divulgar com antecedência os eventos organizados, promovidos e apoiados pelo DACLOBE, fazendo uso de correio eletrônico, murais e mídias sociais, com vistas a permitir o amplo conhecimento e acesso por todos os estudantes;



IV - Manter relações com a mídia estudantil, buscando correspondência e a formação de parcerias.

**Art. 29.** Compete ao Coordenador de Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Incentivar e oportunizar a construção de propostas estudantis nas matérias afetas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II - Fomentar o debate acerca da qualidade de ensino do curso de Direito da FURB, bem como participar ativamente das políticas de avaliação docente e universitária;
- III - Dialogar com os órgãos institucionais, na busca de políticas e diretrizes que incentivem a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa e extensão;
- IV - Acompanhar os trabalhos do Colegiado do Curso de Direito;
- V - Coordenar a organização de eventos e projetos de cunho acadêmico.

**Art. 30.** Compete ao Coordenador de Assuntos Sociais:

- I - Coordenar a interlocução do DACLOBE com os movimentos sociais, as lideranças e movimentos estudantis e as entidades da sociedade civil organizada;
- II - Coordenar as atividades de cunho social do DACLOBE, preferencialmente em parceria com as instituições da região.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e a fiscalização da gestão financeira e contábil do DACLOBE.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será escolhido dentre os associados do DACLOBE para o mandato de 1 (um) ano.

**Art. 33.** A composição do Conselho Fiscal será de:

- a) 3 (três) Conselheiros, quando for igual ou menor a 500 (quinhentos) o número de matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau - FURB;
- b) 5 (cinco) Conselheiros, quando for maior que 500 (quinhentos) o número de matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau - FURB;





UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



Parágrafo único. A eleição para composição do Conselho Fiscal será realizada na forma do Título IV deste Estatuto Social.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os demonstrativos financeiros e contábeis do DACLOBE;
- II - Apurar e investigar denúncias ou irregularidades relativas à malversação das contas da associação e o cometimento de fraudes, abusos ou demais atos que atentem contra o DACLOBE e seu patrimônio;
- III - Aprovar ou desaprovar, semestralmente, as contas do DACLOBE em Reunião Deliberativa;
- IV - Dispor sobre seu funcionamento interno e eleger seu Presidente.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal se reunirá, em Reunião Deliberativa, no último mês de cada semestre regular, para aprovar ou desaprovar as contas do DACLOBE.

§1º. A Reunião Deliberativa poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, caso julgue necessário.

§2º. As Reuniões Deliberativas deverão contar com a presença de todos os seus membros, sendo estes 3 (três) e, sendo estes 5 (cinco), de no mínimo 3 (três).

§3º. A aprovação ou desaprovação das contas do DACLOBE se dará mediante maioria simples de votos.

**Art. 36.** No caso de desaprovação das contas, o Conselho Fiscal notificará a Diretoria do DACLOBE, na pessoa de seu Presidente, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente explicações acerca das irregularidades constatadas.

**Art. 37.** Caso o prazo descrito no artigo anterior transcorra sem resposta ou sendo as justificativas apresentadas insuficientes para elucidação das irregularidades, o Conselho Fiscal deverá:

- I - Elaborar relatório fundamentado com a descrição das irregularidades constatadas e:
  - a) Encaminhá-lo ao Diretório Central dos Estudantes;
  - b) Divulgá-lo para todos os associados, de forma ampla e irrestrita, por correio eletrônico e quaisquer outros meios necessários para assegurar a publicidade.



*[Handwritten signature]*

*Artur*  
*BSSC*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



II - Convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a suspensão ou afastamento de membro da Diretoria responsável pelas irregularidades, que deverá observar as regras do art. 16, presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.



**Art. 38.** Os membros do Conselho Fiscal poderão exigir à Diretoria do DACLOBE, a qualquer momento, a apresentação de documentos, relatórios ou demonstrativos financeiros e contábeis necessários ao exercício de suas funções.

## TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O processo eleitoral iniciará a partir da publicação do edital das eleições pelo Presidente da respectiva Comissão.

**Art. 40.** A eleição para a Diretoria do DACLOBE adotará o formato de chapas eleitorais e a eleição para o Conselho Fiscal se dará por candidatura individual, com voto direto, facultativo, universal e secreto.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá observar os princípios do Estado Democrático de Direito, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como as leis e princípios eleitorais.

**Art. 41.** As eleições do DACLOBE serão decididas pelo voto da maioria simples de seus associados, em turno único, e ocorrerão anualmente na primeira semana de novembro.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a apenas um voto na eleição do Conselho Fiscal, ainda que existentes 3 (três) ou 5 (cinco) vagas em disputa.

**Art. 42.** Podem concorrer aos cargos da Diretoria do DACLOBE e ao Conselho Fiscal todos os acadêmicos associados regularmente matriculados no curso de Direito da FURB.

Parágrafo único. Os acadêmicos poderão ser reeleitos para um único período subsequente no mesmo cargo.

**Art. 43.** Para estarem habilitadas a concorrer nas eleições do DACLOBE, as chapas deverão, no ato da inscrição, apresentar requerimento de homologação contendo os nomes dos



candidatos às vagas previstas no art. 15 deste Estatuto Social, o resumo de matrícula de todos os integrantes, e a indicação do nome de um representante não candidato para integrar a Comissão Eleitoral.



## CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral será composta:

I - Por um associado não participante das chapas homologadas, indicado pelo Presidente do DACLOBE;

II - Por um associado representante de cada chapa homologada.

§1º. O membro indicado no inciso I deste artigo presidirá a Comissão Eleitoral.

§2º. Quando a quantidade de membros constituídos na Comissão Eleitoral for de número par, caberá à Diretoria DACLOBE, na pessoa de seu Presidente, indicar mais um membro não participante de nenhuma das chapas homologadas.

**Art. 45.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e divulgar, de forma ampla e irrestrita, o edital de convocação das eleições, por meio do correio eletrônico institucional de todos os associados, publicação nos murais, corredores, salas de aula das turmas do Curso de Direito e quaisquer outros meios necessários a garantir a publicidade da eleição;

II - Fixar a data e horário da eleição, observado o período do art. 39 deste Estatuto Social;

III - Conferir se os requerimentos de homologação atendem os requisitos dos arts. 40 e 41 deste Estatuto Social e homologar a inscrição das chapas;

IV - Coordenar e conduzir os trâmites legais do processo eleitoral;

V - Alocar as urnas de forma que fiquem disponíveis a todos os associados;

VI - Assegurar a segurança das urnas;

VII - Julgar os recursos e requerimentos das chapas;

VIII - Registrar em livro próprio todos os documentos referentes ao processo eleitoral;

IX - Organizar as mesas receptoras de votos, devendo cada uma contar com no mínimo 2 (dois) mesários;

X - Fiscalizar a campanha e o material utilizado pelas chapas durante o período eleitoral, observadas as regras previstas neste Estatuto Social;

Handwritten signature: Arthur

Handwritten signature: 9

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten mark: [illegible]



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



XI - Encerrar a votação;

XII - Apurar os votos e proclamar os eleitos.

§1º. A atuação da Comissão Eleitoral deverá observar os princípios do Estado Democrático de Direito, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e o pluralismo, bem como as leis e princípios eleitorais, no que couber.

§2º. Todos os atos da Comissão Eleitoral deverão ser devidamente fundamentados.

**Art. 46.** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral indicados pelas chapas praticarem campanha ostensiva desde sua indicação até o fim das eleições.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Eleitoral não indicados pelas chapas, é vedada a prática de qualquer manifestação pública, positiva ou negativa, em relação aos concorrentes.

**Art. 47.** O edital a que se refere o art. 39 deverá conter todas as normas necessárias para a adequada realização do pleito eleitoral, dispondo obrigatoriamente sobre:

- I - A forma que será feita a escolha da identificação da(s) chapa(s) em todo o processo eleitoral;
- II - A forma que será confeccionada a cédula de votação;
- III - A aplicação ou a não aplicação subsidiária da legislação em vigor no processo eleitoral, ressalvados as matérias de ordem pública ou cogentes, nas quais a aplicação é obrigatória;
- IV - As competências da Comissão Eleitoral, em especial aquelas não previstas neste Estatuto Social;
- V - O procedimento a ser adotado pela(s) chapa(s), candidato(s) ou acadêmico(s) do Curso de Graduação em Direito da FURB caso deseje(m) realizar pedidos ou solicitações à Comissão Eleitoral;
- VI - As possibilidades de anulação do processo eleitoral;
- VII - Os critérios de desempate da votação;
- VIII - O calendário eleitoral a ser utilizado no pleito, com a descrição das datas e horários específicos para o período de inscrição, o início e o fim da campanha, e a abertura e o fechamento das urnas, na forma do art. 46 deste Estatuto Social;
- IX - As regras para a apuração dos votos.



*[Handwritten signature]*

*Arthur*  
*38812*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



§1º. Para fins do inciso I, o modo de escolha do número da(s) chapa(s) poderá ser por sorteio, ordem de inscrição, número específico para a que busca a reeleição, livre escolha dos concorrentes, ou outro método definido no edital.

§2º. Para fins do inciso II, deverá ser identificada a forma pela qual o eleitor irá exercer o voto dentre as seguintes possibilidades, sem prejuízo de outras, desde que especificadas no edital:

- Uso de cédula de papel com a descrição do número e do nome da(s) chapa(s) concorrentes, a ser marcada com um “ X “ a de preferência do eleitor;
- Uso de cédula de papel em branco, no qual a será escrito de forma manuscrita o número ou o nome da chapa de preferência do eleitor;
- Uso de sistema eletrônico de votação, fornecido ou não pela Universidade.

§3º. Para fins do inciso III, a legislação em vigor é toda aquela aplicável ao processo eleitoral, especialmente o Código Eleitoral, a Lei das Eleições, o Código de Processo Civil e as normativas internas da Universidade.

§4º. Para fins do inciso IV, são considerados pedidos ou solicitações, sem prejuízo de outros: impugnação de candidatura, impugnação de chapa, recolhimento de material irregular, proibição de campanha fora dos prazos estabelecidos, realização de debate entre os concorrentes, e providências quanto a qualquer irregularidade cometida no processo eleitoral.

§5º. O procedimento indicado no inciso V deve garantir o contraditório e a ampla defesa, quando possível.

§6º. Para fins do inciso VII, poderão ser estabelecidos os critérios de desempate, sem prejuízo de outros:

- Presidente de chapa ou candidato ao Conselho Fiscal mais idoso;
- Presidente de chapa ou candidato ao Conselho Fiscal com a matrícula no Curso de Graduação em Direito da FURB mais antiga;
- Ordem de inscrição no processo eleitoral;
- Sorteio entre os concorrentes.

### CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 48.** O Calendário Eleitoral seguirá, obrigatoriamente, as seguintes datas e prazos:

I - O edital de convocação das eleições será lançado na última semana do mês de setembro;



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Arthur' and 'BSSK'.



- II - A inscrição das chapas ocorrerá nos dias úteis das primeiras duas semanas do mês de outubro;
- III - A campanha iniciará no primeiro dia da penúltima semana do mês de outubro e será encerrada um dia antes da eleição;
- IV - As eleições ocorrerão na primeira semana de novembro e serão realizadas somente durante os turnos regulares de aula;
- V - A interposição de recursos e requerimentos por qualquer uma das chapas à Comissão Eleitoral ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da apuração dos votos;
- VI - A solenidade de transmissão dos cargos e de compromisso dos eleitos será realizada preferencialmente na primeira semana do mês de dezembro, findo o processo eleitoral e a apreciação de todos os recursos e das questões pendentes;
- VII - Os mandatos terão a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano civil.
- Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar os recursos e requerimentos feitos pelas chapas, contados a partir de sua interposição.



#### CAPÍTULO IV - DAS PRÁTICAS E MATERIAIS DE CAMPANHA VEDADOS

**Art. 49.** São vedadas durante o processo eleitoral do DACLOBE as seguintes práticas e materiais de campanha:

- I - A realização de eventos abertos ao público cujo único objetivo seja a promoção das chapas, na forma de comício eleitoral;
- II - A promoção ou organização de eventos de cunho acadêmico ou festivo, com vistas a divulgar a chapa concorrente no pleito;
- III - O uso de carros de som, megafones ou quaisquer outros meios que destinados à propagação de som em alto volume.

Parágrafo único. As vedações elencadas neste artigo não obstam a estipulação de outras no edital de convocação das eleições.

#### TÍTULO V – DA REFORMA ESTATUTÁRIA



## CAPÍTULO ÚNICO – DOS PROCEDIMENTOS DE REFORMA

**Art. 50.** Este Estatuto será reformado, total ou parcialmente, segundo os ritos previstos neste Título, mediante proposta:

- I - Da Diretoria do DACLOBE, por meio de edital subscrito pelo Presidente;
- II - Do Conselho Fiscal, por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente do DACLOBE e subscrito por, pelo menos, 3 (três) de seus integrantes;
- III - Dos associados, por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente do DACLOBE e subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) deles.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, a Diretoria do DACLOBE deverá convocar Assembleia Geral para deliberação acerca das propostas formuladas, sendo facultada aos proponentes a convocação na forma do art. 12, inciso III, deste Estatuto Social, desde que observados os requisitos pertinentes.

**Art. 51.** As propostas de reforma estatutária serão objeto de discussão e votação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal fim, que deverá contar com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

**Art. 52.** A aprovação ou rejeição da proposta de reforma estatutária será decidida pelo voto da maioria simples dos associados presentes, desde que o total de votos favoráveis ou contrários perfaçam 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) do quórum mínimo de abertura previsto no artigo anterior.

**Art. 53.** Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social, incumbe à Diretoria do DACLOBE averbar a alteração no registro competente.

## TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS SÍMBOLOS

**Art. 54.** O patrimônio do DACLOBE é constituído pelos bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por adquiridos, materiais ou imateriais, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

§1º. Compreendem-se no disposto do caput as contribuições, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos e as rendas auferidas dos eventos e projetos que organizar e promover.





UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU–FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



§2º. Os símbolos institucionais e as contas da associação em redes sociais ou em plataformas de armazenamento de conteúdo são considerados integrantes do patrimônio do DACLOBE para todos os fins.



**Art. 55.** O DACLOBE não remunera seus diretores em razão das atividades administrativas no exercício de seus respectivos mandatos, não distribuindo resultados, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os gastos comprovadamente despendidos em favor da consecução dos fins sociais do DACLOBE, notadamente em passagens, hospedagem, cópias, alimentação e combustível, poderão ser reembolsados, desde que aprovados pelo Tesoureiro e em existindo recursos suficientes no caixa da associação.

**Art. 56.** Em caso de dissolução do DACLOBE, o patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será revertido em favor de associação estudantil que venha a representar os acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau ou, não havendo, à própria Instituição.

**Art. 57.** Ao final de cada gestão, o patrimônio indicado no art. 52 será inventariado e constará da prestação de contas a ser divulgada de maneira ampla e irrestrita para todos os associados.

#### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** Diante da extinção da Coordenadoria da Atlético Acadêmica Roberto Diniz Saut, será proposta a criação de uma nova associação, independente e desvinculada do DACLOBE.

Parágrafo único. Incumbirá ao atual Coordenador da Atlético, ou seu sucessor, convocar Assembleia Geral e aprovar o Estatuto Social da nova Associação no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 59.** O espaço físico cedido pela Universidade ao DACLOBE é de uso exclusivo, salvo autorização da Diretoria.

**Art. 60.** Os bens até o presente momento adquiridos pelo DACLOBE serão de sua propriedade.

Parágrafo único. O nome, o logotipo, o brasão, as cores e o mascote da Atlético Acadêmica Roberto Diniz Saut será objeto de ato de cessão de direitos autorais e de imagem.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO CLÓVIS BEVILÁQUA



Art. 61. Este Estatuto Social entrará em vigor após seu registro.

Blumenau-SC, 26 de agosto de 2020.



*Artur Bernardo Milchert*  
**ARTUR BERNARDO MILCHERT**  
Presidente

*Beatriz Helena Hostert*  
**BEATRIZ HELENA HOSTERT**  
Vice-Presidente

*Maria Alice Borges*  
**MARIA ALICE BORGES**  
Secretária Geral

*Esther de Kuhn Cagliari*  
**ESTHER DE KUHN CAGLIARI**  
Tesoureira

*Flávio Busatto Paganini*  
**Flávio Busatto Paganini**  
OAB/SC nº. 58.144

*Guilherme Augusto Volles*  
**Guilherme Augusto Volles**  
OAB/SC nº. 59.410

*Vanessa Thalia Linhares Medeiros Ramos*  
**Vanessa Thalia Linhares Medeiros Ramos**  
OAB/SC nº 58.166

*João Pedro Sansão*  
**João Pedro Sansão**  
OAB/DF 17968/E

Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Rua 15 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -

(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

4º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012935 Data: 25/11/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 012644 Data: 25/11/2020 Livro: A-111 Folha: 140

Apresentante: Artur Bernardo Milchert

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, ISS: R\$ 1,80 - Total R\$ 94,60 -

Recibo nº: 490090

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWE07049-W770

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 25 de novembro de 2020

*Viviane de Oliveira*  
Viviane de Oliveira - Oficial Substituta

